



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº474/96

"Dispõe sobre contagem recíproca de Tempo de Serviço para efeito de Aposentadoria".

O povo do município de Paineiras, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos da administração direta, das autarquias, das fundações e do Legislativo Municipal, que houverem completado 05(cinco) anos de efetivo exercício, terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº3.807, de 26 de agosto de 1960 e legislação subsequente, pertinente à matéria.

Parágrafo único - aplicam-se os benefícios da contagem recíproca de tempos de serviços público e privado para efeito de aposentadoria, aos servidores regidos pela Lei nº138/50 e aos regidos pela consolidação da Legislação Trabalhista, da Administração Direta, das Autarquias Municipais, das Fundações Municipais e do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço ou de atividade, conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - Não será admitida a contagem de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade particular, quando concomitante;

III - Não será contado por um sistema o tempo de serviço que já tenha servido de base para a concessão de aposentadoria pelo outro sistema.

Art. 3º - A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento de contagem recíproca, autorizada por esta Lei, somente será concedida ao funcionário público municipal que contar ou venha a completar 35(trinta e cinco) anos de serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal e na legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

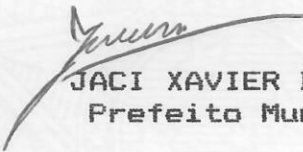
Parágrafo único - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 4º - A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 23 de outubro de 1996.


JACI XAVIER DE VARGAS
Prefeito Municipal